

**PREF. MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO**

 Centro  
 01612590/0001-76

Exercício: 2023

**DECRETO Nº 292, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.177**

02	11	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
			600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut	
			999	000	Não se aplica
498	10.301.0109.2045.0000			AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	-10.000,00
	3.3.90.48.00			OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo: 1 500 00
	500			Recursos não Vinculados de Impostos	
	300	001		Saúde 15% - FUS	
501	10.301.0109.2046.0000			AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	-29.000,00
	3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 00
	500			Recursos não Vinculados de Impostos	
	300	001		Saúde 15% - FUS	
503	10.301.0109.2046.0000			AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	-5.000,00
	3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 500 00
	500			Recursos não Vinculados de Impostos	
	300	001		Saúde 15% - FUS	
02	17	00	SECRETARIA DE TRANSPORTE - SETRAS		
			626	MELHORIA HABITACIONAL	-49.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			120	001	Recursos Proprios do Município

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BRANDÃO, 10 de novembro de 2023

 FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE  
 CPF:182.336.003-34  
 Prefeito Municipal

**Id:07383B9F38E7BFFD**


Decreto nº 435 /2023.

Murici dos Portelas/PI, 12 de dezembro de 2023.

**Dispõe sobre a Criação da Comissão Intersetorial de Trabalho e Avaliação para Aplicação da Subvinculação de Recurso advindo de Precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as contidas na pela Lei Orgânica Municipal e, ainda,

**CONSIDERANDO** a promulgação da legislação que conferiu eficácia ao art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 14.057/2021, ocasião em que restou ratificado o dever de aplicar o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do montante do precatório do FUNDEF mediante rateio aos profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor, na forma de abono, sem que haja incorporação à remuneração dos referidos servidores;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Nota Técnica nº 02/2022 do Grupo de Trabalho Interinstitucional – FUNDEF/FUNDEB-GTI - CCR/MPF, do Ministério Público Federal;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), durante a Sessão Plenária do dia 23/06/2022, aprovou a proposta de adoção da Nota Técnica nº 02/2022, do Grupo de Trabalho Interinstitucional acerca do FUNDEF/FUNDEB, emitida pelo Ministério Público Federal (MPF);

**CONSIDERANDO** a amplitude de alcance do dispositivo legal, que gera a necessidade de diálogo com as entidades representativas, que obriga a realização de devido levantamento, sem prejuízo da chamada pública para habilitação de eventuais beneficiários, para fins de fixação de critérios objetivos do rateio dos valores;

**CONSIDERANDO** o dever da administração municipal de atender aos normativos acima expostos e, ainda, a necessidade de tornar público e regular de forma criteriosa as ações inerentes a aplicação dos recursos advindos de precatórios do extinto recurso do FUNDEF;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica criada a Comissão Intersetorial de Trabalho e Avaliação para Aplicação da Subvinculação (60%) dos Valores advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, que tem como beneficiários os profissionais do magistério da rede local de ensino, na forma regulamentada por este decreto.

Art. 2º - A Comissão de Trabalho de que trata o art. 1º terá a seguinte composição:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 representante de entidade sindical representativa dos servidores Municipais de Murici dos Portelas/PI.

IV – 01 representante da Câmara de Vereadores do Município.

V – 01 representante do Setor Pessoal da Prefeitura; e

VI – 01 representante da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º - Poderão atuar, em sede das atividades da Comissão de Trabalho, as assessorias técnica, contábil e jurídica vinculadas à administração municipal.

§ 2º - A Comissão de Trabalho será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º - As informações solicitadas pelo Comissão de Trabalho aos órgãos da administração municipal direta ou indireta, quando essenciais para o desenvolvimento de seus trabalhos, deverão ser atendidas com prioridade.

§ 4º - Os membros da Comissão de Trabalho poderão, em caso de falta ou impedimento, ser substituídos por integrantes dos respectivos segmentos, formalmente indicados.

§ 5º - As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão de Trabalho não serão remuneradas.

§ 6º - A comissão referida no caput objetiva discutir a matéria cerne desta norma, contando com caráter consultivo, sem vincular decisão do Executivo Municipal.

§ 7º - Após indicação dos respectivos segmentos, os membros da comissão serão nomeados por meio de portaria específica.

§ 8º - A entidade sindical contida no inciso III do caput deste artigo poderá indicar assessor técnico para participar dos trabalhos.

Art. 3º - A Comissão de Trabalho deverá elaborar plano de atividades, contendo relatório e cronograma, para efeito de cumprimento da ação a que é designada.

§ 1º - As reuniões realizadas em sede da comissão deverão ser registradas mediante atas lavradas com tal finalidade.

§ 2º - Em sede das primeiras reuniões, a Comissão deverá deliberar acerca de cronograma de trabalho, pautas de reuniões, frequência e correlatos, na forma disposta no caput deste artigo.

Art. 4º - As atividades da Comissão de Trabalho deverão seguir as diretrizes fixadas pela legislação vigente, inclusive em observância ao disposto na Nota Técnica nº 02/2022, do Grupo de Trabalho Interinstitucional acerca do FUNDEF/FUNDEB, emitida pelo Ministério Público Federal - MPF.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas/PI, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.



 Francisca das Chagas Correia de Sousa  
 Prefeita Municipal